

Contrato nº 03/2021-SEFIN

Processo nº 141883/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS,
E A EMPRESA LUCAS OLIVEIRA MARTINS
00587614382, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria Municipal das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representada por sua Secretária Sra. **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 235.627.813-34, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUCAS OLIVEIRA MARTINS 00587614382**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.780.502/0001-88, com sede na Padre Anchieta, nº 147, Sala 19, Campo dos Velhos, Sobral/CE, CEP 62.030-240, Fone: (88) 9990-3298, E-mail: lucas.martins07@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Lucas Oliveira Martins**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20073457102 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 005.876.143-82, residente e domiciliado na Rua Antônio Ximenes Feijó, nº 52, Sumaré, Sobral/CE,, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação, autuada sob o nº P141883/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, o Decreto Municipal nº 2316/2019, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Referência integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº P141883/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de máquinas multifuncionais monocromáticas (funções de impressão, reprografia monocromática e digitalização colorida), incluindo assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, despesas com peças e suprimentos originais e demais serviços técnicos especializados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº P108482/2020 e na

proposta da CONTRATADA.

3.2. Do ITEM contratado:

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
01	Locação de 06 máquinas multifuncionais monocromáticas (funções de impressão, reprografia monocromática e digitalização colorida), incluindo assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, despesas com peças e suprimentos originais e demais serviços técnicos especializados, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	MÊS	12	R\$ 600,90	R\$ 7.210,80
Valor Global:					R\$ 7.210,80

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma INTEGRAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 7.210,80 (sete mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos desta Secretaria Municipal das Finanças e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos desta Secretaria do Orçamento e Finanças, sob a seguinte dotação orçamentária: **1101 04.122.420.2195. 3.3.90.40.00**, Fonte de Recursos **1.001.0000.00** (Tesouro Municipal).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. Os prazos de vigência e de execução do contrato serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue, com instalação, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº P108482/2020, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, nesta Secretaria Municipal das Finanças, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 4º Andar, Centro, Sobral/CE, CEP nº 62011-065, nos horários e dias da semana de 08h às 12h e de 13h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados).

10.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Jorge Luiz Sousa Ferreira Jr., Gerente da Tecnologia da Informática, matrícula nº 20.846**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo da decisão de rescisão unilateral do contrato por parte do órgão contratante, a prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, quando da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;
- b) multa, quando do descumprimento de legislação, de regra constante no Termo de Referência ou de cláusula contratual; e
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral e descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

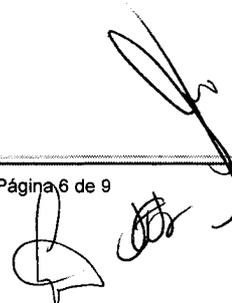
14.2. No caso de descumprimento obrigacional, a Administração, sem prejuízo de outras providências e sanções cabíveis, poderá aplicar multas conforme a seguinte graduação:

14.2.1. Durante o processo de cotação eletrônica:

14.2.1.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia de ocorrência, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame nos respectivos prazos.
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- c) Tumultuar a sessão pública da cotação eletrônica.
- d) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

- c) Tumultuar a sessão pública da cotação eletrônica.
 - d) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
 - e) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário.
 - f) Propor recursos manifestamente protelatórios.
 - g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 14.2.1.2.** Multa de 10%, por ocorrência, no caso de fornecimento de informação e/ou documento falso.
- 14.2.1.3.** Multa de 10%, por ocorrência, sobre o valor total da proposta final, no caso de recusa de assinatura do contrato, ou recusa em aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 14.2.1.4.** Multa de 0,33% a 10,0%, nos casos de descumprimento de quaisquer dos itens não mencionados nesta tabela, em relação à fase de cotação eletrônica, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade.
- 14.2.2.** Durante a execução contratual:
- 14.2.2.1.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 14.2.2.2.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, nos seguintes casos:
- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - b) Permanecer inadimplente após a aplicação da advertência.
 - c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa.
 - d) Deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração, quando for o caso.
 - e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração.
 - f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado.
 - g) Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado.
 - h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa.
 - i) Deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração.

k) Deixar de repor funcionários faltosos.

l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra.

m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.

o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.2.2.3. Multa de 1% a 5%, por dia e por ocorrência, no caso de não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

14.2.2.4. Multa de 7%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.2.5. Multa de 10%, por ocorrência, nos seguintes casos:

a) Quando o infrator der causa à rescisão do contrato

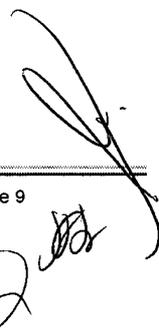
b) Fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.2.6. Multa de 0,33% a 10%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando o infrator não cumprir quaisquer dos itens não mencionados acima, em relação à fase de execução contratual.

14.3. No caso da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração, inclusive nas hipóteses previstas nas tabelas supra, fica facultada a aplicação da sanção de advertência, desde que o infrator não seja reincidente.

14.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

14.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas aqui previstas, cumulando-se os respectivos valores.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

14.6. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as circunstâncias atenuantes e excludentes que envolvam a situação, tais como força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

14.7. No caso de prestações continuadas, a multa será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de a Administração, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

14.9. Na hipótese de retardo na conclusão do processo de cotação eletrônica por ato comissivo ou omissivo do participante, tal como o envio intempestivo de documentos obrigatórios que gere eventual inabilitação/desclassificação da concorrente, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de advertência ou, quando reincidente, multa de até 3% (três por cento) sobre o valor dos itens ou lotes da cotação ou do valor da contratação direta, a depender da gravidade do ato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.10. As multas previstas serão recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.11. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

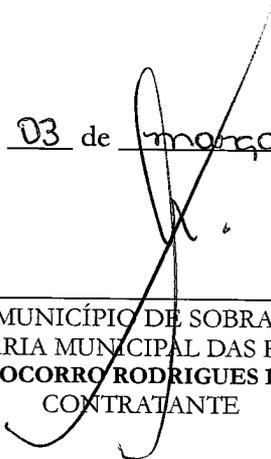


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

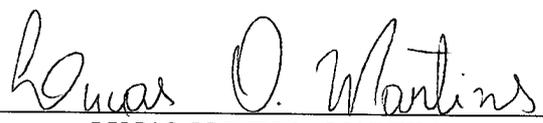
17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 03 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

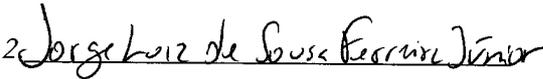


LUCAS OLIVEIRA MARTINS
CONTRATADA
CNPJ nº 23.780.502/0001-88

Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)
RG: 2005028018291
CPF: 011626393-85

2. 

(nome da testemunha 2)
RG: 2004010242558
CPF: 027.588.253-50

Visto:



Fco Célio S. de Vasconcelos Júnior
OAB/CE 33.752
Coordenador Jurídico – SEFIN